



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR MAIORIA

PRESIDENTE

28/10/2021

**PROJETO DE LEI Nº 035/2021
DE 22 DE SETEMBRO DE 2021**

**INSTITUI SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
PARA OS CASOS DE VANDALISMO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Sem prejuízo de eventuais medidas no âmbito criminal, aplica sanções administrativas de multa e/ou outras penalidades àqueles que praticarem atos de vandalismo contra o patrimônio público do Município.

§1º - Consideram-se atos de vandalismo todos aqueles que resultem em destruição e/ou descaracterização deliberada, gratuita e injustificável de bens públicos municipais, de bens cuja posse seja exercida pelo Poder Público Municipal ou de outros bens afetados à prestação de serviços públicos municipais.

§2º - As atividades de Grafite, Street Art com as respectivas ocupações urbanas, de acordo com a Lei Federal nº 12.408, de 25 de maio de 2011, não é ato de vandalismo, desde que realizada com prévia autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais.

§3º - Não se conceitua ato de vandalismo, decorações para festas juninas, Copa do Mundo e outras festividades de caráter transitório.

Art. 2º - A pessoa física ou jurídica que cometer atos de vandalismo ou concorrer para essa prática, na condição de autor, coautor ou partícipe, ficará sujeita aos termos desta Lei e responderá a processo administrativo a ser instaurado no âmbito dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

§1º - Se a pessoa flagrada praticando o ato descrito no artigo antecedente for menor de idade, a responsabilidade pelo pagamento da multa e/ou a reparação do dano recairá sobre os pais e/ou responsáveis.

§2º - O processo administrativo de que trata o caput deste artigo deverá quantificar o montante do prejuízo financeiro decorrente do ato de vandalismo.

Art. 3º - Após apuração do ato de vandalismo, em processo administrativo em que seja assegurado o devido processo legal, será aplicada aos infratores as seguintes sanções administrativas:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E REFORMA AGRÁRIA

BRASÍLIA, 15 DE ABRIL DE 1964

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
E REFORMA AGRÁRIA

Art. 1º - O presente regulamento estabelece as normas para a concessão de empréstimos e financiamentos a produtores rurais, observadas as disposições da Lei nº 1.217, de 1963.

Art. 2º - O presente regulamento aplica-se aos produtores rurais que tenham sido inscritos no Cadastro Nacional de Produtores Rurais (CNPOR) e estejam em situação regular perante o Serviço de Registro de Imóveis (SRI).

Art. 3º - A concessão de empréstimos e financiamentos será feita mediante a apresentação de proposta de crédito, elaborada pelo produtor rural, e submetida à análise e aprovação da Comissão de Crédito Rural (CCR).

Art. 4º - A proposta de crédito deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes dados: identificação do produtor rural, descrição do imóvel, finalidade do empréstimo, valor solicitado, prazo de validade e garantia oferecida.

Art. 5º - A CCR analisará a proposta de crédito com base nos seguintes critérios: situação econômica do produtor rural, capacidade de pagamento, qualidade do imóvel e existência de garantia adequada.

Art. 6º - O produtor rural aprovado pela CCR deverá apresentar ao Serviço de Crédito Rural (SCR) a documentação exigida para a concessão do empréstimo ou financiamento.

Art. 7º - O SCR analisará a documentação apresentada e, se estiver em conformidade com o regulamento, procederá à concessão do empréstimo ou financiamento.

Art. 8º - O produtor rural beneficiário do empréstimo ou financiamento deverá cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no contrato de crédito, sob pena de ser considerado inadimplente.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

§1º - multa administrativa no valor de 1 (um) a 3 (três) salários mínimos.

I - A multa administrativa será graduada de acordo com a gravidade do ato de vandalismo.

II - A aplicação da multa administrativa é ato de competência do órgão da Administração Municipal.

III - A multa administrativa de que trata o §1º deste artigo deverá ser recolhida no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação correspondente.

IV - Não havendo o ressarcimento aos cofres públicos, o processo administrativo, devidamente instruído, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para a propositura da ação judicial cabível.

§2º - recuperação, pelo próprio infrator, do bem danificado.

§3º - A restauração/recuperação de que trata o parágrafo antecedente deverá ser feita com o apoio de equipe qualificada designada pelo Município e levará o tempo que for necessário para a sua conclusão.

Art. 4º - O agente público que presenciar os atos de vandalismo deverá adotar as providências necessárias à elaboração do registro de ocorrência junto a autoridade policial, devendo apontar:

I – o autor ou suspeito do ato de vandalismo;

II – o local, a data e hora do fato;

III – as provas de que disponha.

Art. 5º - O Município poderá firmar convênio com a Polícia Militar do Estado ou outros órgãos e entidades públicas que possam contribuir com a fiscalização e identificação dos autores dos atos de vandalismo.

Art. 6º - 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Cultura – Fomento a atividades culturais.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Gabinete do Vereador José Nelto de Carvalho,

São Miguel/RN, 22 de Setembro de 2021.

Vereador **JOSÉ NELTO DE CARVALHO** – Solidariedade



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

O projeto ora em apreço, tem o objetivo de coibir e punir atos de vandalismo no município, com a aplicação de multas e recuperação do bem danificado pelo próprio autor do ato de vandalismo.

Como se sabe, não é tão difícil nos depararmos com atos que lesam o patrimônio público do nosso município. Temos tantas dificuldades em construir prédios públicos, órgãos e demais construções, que muitas vezes levam anos e milhões de recursos pagos pelos cidadãos, e pessoas irresponsáveis destroem em atos criminosos. Na condição de representante, e preocupado com a banalidade da destruição do patrimônio público, entrego a esta casa referido projeto, que não só ajudará a proteger o patrimônio do povo, mas como também reparar o dano e incentivar a cultura local através das multas arrecadadas. Desta maneira, visando a minha missão constitucional, espero nos nobres pares a devida atenção e a conseguinte aprovação deste diploma legal, que contribuirá na proteção social do patrimônio de São Miguel.

Deste modo, pela pertinência e relevância do tema, solicitamos ao apoio das vereadoras e vereadores desta Casa para aprovação deste projeto.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Gabinete do **Vereador José Nelto de Carvalho**,
São Miguel/RN, 22 de Setembro de 2021.

Vereador JOSÉ NELTO DE CARVALHO – Solidariedade



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 040/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

28/10/2021.

PROJETO DE LEI N.º 035/2021

EMENTA: INSTITUI SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CASOS DE VANDALISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



Faint, illegible text centered at the top, possibly a header or title.

PATROCK Nº 0402021

APROVADO POR UNANIMIDADE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCELO

PRESIDENTE
Rafael

PROVIMENTO Nº 032021

Faint text block at the bottom, possibly a footer or additional administrative information.

Faint text at the very bottom of the page, possibly a page number or reference.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 035/2021

DATADO DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

I - RELATÓRIO

Versa o presente parecer sobre o Projeto de Lei N.º 035/2021 no qual institui sanções administrativas para os casos de vandalismo e dá outras providências.

Insta mencionar que em todo decorrer do texto do Projeto de Lei, em comento, estão dispostas informações pertinentes a execução da presente Lei.

No decorrer do texto legislativo dispõe também a cerca de informações necessárias pertinentes ao Projeto de Lei em voga.

É em resumo o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposição regimental especificamente no artigo 81, inciso I, alínea “a” da Resolução n.º 002/2016 – Regimento Interno, e demais legislação correlata ao tema, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

Art. 81 – É competência específica:

I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

a”- manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara (...)

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, instada a exarar parecer acerca do Projeto de Lei já mencionado apresenta análise formal conforme segue.

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o



THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
1155 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-3700

Dear Sirs,
I am pleased to inform you that your application for admission to the Ph.D. program in Chemistry for the fall semester of 2024 has been accepted. We are excited to have you join our department and contribute to our research efforts. You will be joining the group of Professor [Name] and will be advised by Professor [Name].
The first step in your admission process is to complete the necessary paperwork. Please return the enclosed forms to the Department of Chemistry, 1155 East 58th Street, Chicago, IL 60637, by the deadline of [Date].
We look forward to welcoming you to the University of Chicago and to the start of your graduate studies.

Sincerely,
[Name]

Yours truly,
[Name]
Department of Chemistry
The University of Chicago

Enclosed for you are the following items:
1. A letter of acceptance from the Department of Chemistry.
2. A letter of appointment from the University of Chicago.
3. A letter of recommendation from Professor [Name].
4. A letter of recommendation from Professor [Name].
5. A letter of recommendation from Professor [Name].
6. A letter of recommendation from Professor [Name].
7. A letter of recommendation from Professor [Name].
8. A letter of recommendation from Professor [Name].
9. A letter of recommendation from Professor [Name].
10. A letter of recommendation from Professor [Name].



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos artigos pertinentes da Lei Orgânica e ainda do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 102, Parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

É de notório interesse público a presente proposta, de modo que cumpre ao Poder Legislativo reconhecer a sua razoabilidade, adequação, pertinência e oportunidade.

Todavia cabe mencionar que esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, oportunamente considera questão de mérito quando analisa de forma mais abrangente o Projeto de Lei em tela.

Diante disso, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** por unanimidade desta Comissão ao presente Projeto de Lei, contudo instado a apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

III – CONCLUSÃO

Desta feita, considerando as razões acima referidas e devidamente fundamentadas, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação exara **PARECER FAVORÁVEL** e ainda opina pela regimental tramitação, discussão e conseqüente votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe.

São Miguel/RN, 27 de outubro de 2021.

TYCIANA PESSOA FERNANDES DE LIMA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Faint, illegible text centered at the top of the page, possibly a title or header.

Main body of faint, illegible text, appearing to be several paragraphs of a document.

Faint text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

~~ALYSON CLEITON DA SILVA~~

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Jose Nelto de Carvalho

JOSÉ NELTO DE CARVALHO

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Faint, illegible text centered at the top of the page, possibly a header or title.

Several lines of faint, illegible text in the middle section of the page.

